CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2.668/2013

"Regulamenta a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a Lei nº 1.950, de 26 de dezembro de 2013". 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.950, de 26 de dezembro de 2.012.

R E S O L V E:

Art. 1º - A aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.950, obedecerá as seguintes exigências contidas nesta regulamentação.

§ 1º - O somatório das despesas a serem indenizadas, observados os respectivos percentuais de gastos de que trata esta Resolução, fica limitado a R$ 12.025,41(doze mil, vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais – Valor Referência.

§ 2º - A indenização mensal de que trata o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá exceder o valor básico do subsídio mensal do vereador, mesmo quando se referir ao somatório da verba indenizatória do mês, acrescidas de saldos não utilizados em meses anteriores.

Art. 2º - Somente serão ressarcidas as despesas do Vereador relativas a:

I – locação de imóveis e despesas relativas à sua manutenção, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água canalizada, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, necessários ao funcionamento do escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

II – locação de veículos automotores para o desempenho da atividade parlamentar, não podendo o gasto mensal exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da verba indenizatória de que trata o Art. 1º desta Resolução;

III – combustíveis e lubrificantes, não podendo o dispêndio mensal exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da verba indenizatória;

IV – contratação, para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

V – divulgação da atividade parlamentar por meio de impressos (jornais, informativos, panfletos, etc.), não podendo o gasto exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da verba indenizatória, vedado seu pagamento nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições;

VI – aquisição de materiais de expedientes;

VII – locação de software, TV a cabo ou similar, acesso a internet e locação de móveis e equipamentos;

VIII – alimentação, exclusivamente em nome do vereador, não podendo exceder a 10% (dez por cento) mensal, do montante da verba indenizatória no exercício da atividade parlamentar;

IX – contratação de empresa especializada para a produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, teleconferências e afins;

X – peças, acessórios e serviços de manutenção dos veículos a serviço do gabinete do parlamentar, previamente cadastrados junto a Comissão de Controle e Fiscalização da Verba Indenizatória Parlamentar;

XI – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII – assinaturas de jornais, revistas e aquisição de livros a serem utilizados no apoio das atividades parlamentares;

XIII – portes de correspondências, registros e serviços postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º - Os imóveis e veículos mencionados no inciso I e II desta Resolução deverão ser previamente cadastrados junto a Comissão de Controle e Fiscalização da Verba Indenizatória Parlamentar, mediante apresentação dos contratos (com firmas reconhecidas em cartório) e cópia da respectiva documentação comprobatória (RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço do contratado e Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo – CRLV).

§ 2º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 3º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 4º - O parlamentar é responsável pela conformidade dos preços referente aos insumos/serviços por ele adquiridos/contratados, devendo no ato da contratação/aquisição verificar a compatibilidade dos preços com os praticados na praça local.

§ 5º - Toda despesa de caráter continuado (paga mensalmente a um mesmo fornecedor/prestador de serviços) deverá ser precedida de contrato com firma reconhecida em cartório, cuja cópia deverá ser anexada às prestações de contas.

§ 6º - Juntamente com a nota fiscal referente à confecção de impressos de que trata o inciso V, deverá ser apensada uma via do(s) material (is) confeccionado(s).

§ 7º - O reembolso das despesas previstas no inciso V não implica na manifestação da Câmara Municipal de Rio Branco quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 8°. As contratações e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 9º - Apenas as despesas a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser realizadas com pessoa física.

§ 10 – Fica vedada a concessão de verba indenizatória para pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 11 – A Comissão de Controle e Fiscalização da Verba Indenizatória Parlamentar criada nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.856/2011, fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória.

Art. 3º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios e materiais permanentes.

Art. 4º - O parlamentar titular perderá o direito a verba indenizatória nas seguintes hipóteses:

a) quando o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato;
b) quando investido em cargo em comissão na Administração Municipal, mesmo que tenha optado pela remuneração do mandato;
c) esteja afastado para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, que constitui o anexo I desta Resolução, do qual constará o atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I – Pago, atestado e relacionado no Requerimento de Verba Indenizatória (Anexo I);

II – Original, em primeira via quitado com pagamento a vista, em nome do parlamentar, com o respectivo número do CPF (ressalvados os documentos fiscais que não possuam campo específico para essa informação) devendo ser observada a ressalva constante no § 2º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, **emitida no mês de competência**, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e nº da identidade e, discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoas físicas.

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do art. 2º.

§ 3º - Na descrição de notas fiscais referente à locação de veículos deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: a) tipo, modelo, placa e ano de fabricação do veículo alocado; b) referência do mês da locação.

§ 4º - As notas fiscais para fins de ressarcimento da verba indenizatória de que trata esta resolução, deverão ser obrigatoriamente emitidas no município de Rio Branco.

Art. 7º - A Comissão de Controle e Fiscalização da Verba Indenizatória Parlamentar terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos documentos comprobatórios, para apreciar a prestação de contas de cada parlamentar, devendo incluir demonstrativo com o detalhamento do anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da Lei nº 1.856/2011 serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

§ 2º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

§ 3º - Aprovada a prestação de contas, os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória Parlamentar serão depositados em conta bancária de titularidade exclusiva do Vereador, aberta especificamente para esta finalidade.

Art. 8º - A Comissão de Controle e Fiscalização da Verba Indenizatória Parlamentar elaborará relatório mensal sobre as atividades, encaminhando-o para a Primeira Secretaria, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Resolução nº 2.594/2011.

Rio Branco-Acre, em 20 de janeiro de 2013.

Vereador ROGER CORREA
Presidente

Vereador MARCELO MACEDO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome:	Gabinete:
CPF:	Nº Conta:

1. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar os documentos comprobatórios originais)

Identificação Pessoa Jurídica/Pessoa Física	Nº Documento	Data da Despesa	Valor R$
		Valor Total em R$.....	

2. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante da Resolução da Mesa Diretora de nº 2.668/2013, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.

Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data	Assinatura do(a) Parlamentar
Rio Branco – Acre, __ de _____ 201__.	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Vereador (a):	

MÊS:	**ANO:**

Detalhamento das despesas apuradas no mês	Valor R$
• Aluguel e Manutenção de imóvel	
• Locação de Máquinas e equipamentos	
• Locação de veículos	
• Combustíveis e lubrificantes	
• Assessoria/Consultoria – pessoa física/jurídica	
• Divulgação de atividade parlamentar	
• Outros	
TOTAL.....	

.....